



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 12 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/02/2024

## LEI MUNICIPAL DE Nº 638/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Enfermeiro Plantonista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, a fim de equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior serão pagas mensalmente, de acordo com os repasses e condicionadas ao

recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através das Portarias 597/2023 e 1.135/2023, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Alagoa Nova/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional, como também serão observados, no caso dos enfermeiros plantonistas, a respectiva quantidade de plantões de cada profissional durante cada mês de vigor dessa complementação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 22 de fevereiro de 2024.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional